

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 3444 / 2024

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que inclui o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 14.104, de 22 de novembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 511.327.720,83 (quinhentos e onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e oitenta e três centavos), valor destinado à execução do Programa Novo PAC – Desenvolvimento e Sustentabilidade, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereador Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 44/2024.**

**Inclui o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 14.104, de 22 de novembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 511.327.720,83 (quinhentos e onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e oitenta e três centavos), valor destinado à execução do Programa Novo PAC – Desenvolvimento e Sustentabilidade.**

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 14.104, de 22 de novembro de 2024, conforme segue:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei nº 14.104, de 22 de novembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Novo PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade do governo federal.

Foram 6 (seis) as cartas consultas objetos da Lei nº 14.104, de 2024, para as modalidades de prevenção a desastres naturais – drenagem urbana; abastecimento de água, esgotamento sanitário urbano e mobilidade urbana sustentável, totalizando R\$ 511.327.720,83 em financiamentos com garantia da União.

Embora o projeto da lei autorizativa original tivesse o aval do agente financeiro, de forma intempestiva recebemos solicitação da Caixa Econômica Federal para que seja incluído parágrafo na Lei Autorizativa delimitando o Fundo de Participação do Município (FPM) como contragarantia complementar as obrigações não cobertas pela União.

Dada a relevância dos projetos albergados na Lei nº 14.104, de 2024, encaminho o presente projeto de lei ao qual solicito a apreciação deste colendo colégio, crendo que encontrará aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa, dado o momento de crise enfrentado, e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/12/2024, às 16:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31568392** e o código CRC **2755A1D5**.